



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Comunicados
Sair

sua conta

Procedimentos

Relatórios

Sanções

Catálogo

9:50:24



Número da OC 892000801002023OC00082 - Itens negociados
pelo valor total
Situação ADJUDICAÇÃO AUTORIDADE

Ente federativo Comitê Paralímpico Brasileiro
UC ENTIDADES CONVENIADAS COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO

Fase Preparatória

Edital e Anexos

Pregão

Gestão de Prazos

Ata

Recursos

Atos Decisórios

37996079862 Beatriz Martins Dias

Imprimir



COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO
ENTIDADES CONVENIADAS COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

RECURSO

Pregão Eletrônico nº: 070/CPB/2023
Processo nº: 0905/2023
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA PARA EVENTOS
Licitante Autor: 24.437.851/0001-64 - INFO 16
COMERCIO E SERVICOS DE
INFORMATICA EIRELI

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Mensagem: Manifestamos intenção de recurso no item 01, contra a proposta da licitante L.R.SABIÃO - DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA - EPP (FOR0612), por não atendimento ao descritivo técnico do edital e as solicitações exigidas que devem ser cumpridas, como por exemplo o equipamento não possui EnergyStar. Conforme ficará demonstrado no recurso. Atentar p/ o item 9.4.1 do Acórdão TCU 2.564/2009–Plenário, Acórdão 339/2010 (não rejeição da intenção de recurso).

Data: 09/11/2023 11:29:37

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO

| | |
|------------|----------------------|
| Pregoeiro: | Beatriz Martins Dias |
| Mensagem: | |
| Data: | 09/11/2023 11:35:53 |
| Decisão: | Aceitar |

MEMORIAIS

Mensagem:

À
COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/CPB/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0905/2023

Data/Hora: 01 de novembro de 2023, às 10h30
OFERTA DE COMPRA Nº 892000801002023OC00082

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para eventos,
conforme especificações constantes do termo de referência anexo
i do edital

REF.: ITEM 01 – NOTEBOOK - 50 UNIDADES

Ilma. Pregoeira Beatriz Martins Dias e colenda Equipe de Apoio
Ínclita Autoridade Superior Competente,

A empresa INFO 16 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
EIRELI-EPP, localizada no ENDEREÇO: Rua Azir Antonio Salton,
299 – 1º Andar / Sala 04 – Bairro: Jd. São Paulo / SP, CNPJ:
24.437.851/0001-64 FONE/FAX: (11) 2808-7612, por intermédio
de sua representante legal Ivanilda Lanzani Freitas, portador (a)
da Carteira de Identidade nº 9.103.259 e do CPF nº 044.025.828-
65, abaixo assinado, vem por meio deste apresentar suas razões
de recurso para propor a desclassificação da empresa L.R.
SABIÃO - DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE
TECNOLOGIA LTDA - EPP, ora declarada vencedora, por não
cumprimento de requisitos exigidos no edital.

RAZÕES:

1ª) Edital Solicita:

“ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. LOTE 01 - REQUISITOS TÉCNICOS NOTEBOOK

2.1.1. Processador

2.1.2. De última geração disponível pelo fabricante, velocidade
máxima (modo turbo) de 5.0GHz com 06 (quatro) núcleos ou
superior e 08 (oito) threads; Memória cache total de no mínimo
12MB, litografia de 10 nanômetros, 4 GT/s de velocidade de
barramento, CPUBenchMark de no mínimo 10.500 pontos na
última versão.

Ocorre que a proposta da licitante ora vencedora encontra-se em
desacordo com referido requisito técnico, pois o modelo ofertado
processador Intel Core i5- 1155G7, que possui velocidade máxima
(modo turbo) de 4.5GHz, Memória cache total de 8MB e
CPUBenchMark de 10.297 pontos, todas opções inferiores ao que
foi explicitamente solicitado, conforme podemos constatar no Site
oficial do fabricante do processador
<https://www.intel.com/content/www/us/en/products/sku/217185/intel-core-i51155g7-processor-8m-cache-up-to-4-50ghz/specifications.html> e no índice Passmark
<https://www.cpubenchmark.net/cpu.php?cpu=Intel+Core+i5-1155G7+%40+2.50GHz&id=4582>.

2ª) Edital Solicita:

“ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. LOTE 01 - REQUISITOS TÉCNICOS NOTEBOOK

5.CERTIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.3.O equipamento deverá possuir certificação ou declaração de
conformidade do fabricante do Energy Star 6.1 ou superior.

Ocorre que a proposta da licitante ora vencedora encontra-se em
desacordo com referido requisito técnico, pois o equipamento não
possui compatibilidade com o Energy Star, conforme podemos
constatar:

- Catálogo do Equipamento:

https://www.positivoempresas.com.br/wp-content/uploads/2021/09/FT_Positivo_Master_N4350.pdf

- Site do Equipamento:

<https://www.positivoempresas.com.br/para-educacao/notebooks-2/master-n4350/>

- Site certificador EnergyStar:

[https://search.energystar.gov/search?](https://search.energystar.gov/search?utf8=%25E2%259C%2593&m=&affiliate=www.energystar.gov&query=n4350&commit=Search&x=0&y=)

[utf8=%25E2%259C%2593&m=&affiliate=www.energystar.gov&query=n4350&commit=Search&x=0&y=](https://search.energystar.gov/search?utf8=%25E2%259C%2593&m=&affiliate=www.energystar.gov&query=n4350&commit=Search&x=0&y=)
REQUERIMENTO

De acordo com o conteúdo e informações em sua proposta, fica claro que a licitante L.R. SABIÃO - DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA - EPP não cumpriu com as exigências editalícias e que, de acordo com o princípio da vinculação ao edital, requeremos a reforma da decisão de V.Sas com a desclassificação da proposta da licitante L.R. SABIÃO - DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA - EPP para o item 01 por ferir tais termos do edital.

Confiamos na excelência do julgamento dessa respeitável comissão para que tome as medidas cabíveis e esperamos ter contribuído para que tudo corra na mais perfeita harmonia.

Nestes termos, requeremos a desclassificação da proposta da licitante L.R. SABIÃO - DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA - EPP.

Data: 10/11/2023 13:41:15

CONTRARRAZÕES

Nome: L.R. Sabião - Distribuidora de Equipamentos de TecNOLOGIA LTDA - EPP

Mensagem:

À CPD – COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) Responsável pelo Processo
Licitação e Membros da Equipe Técnica

A/C Pregoeira Beatriz Martins Dias

Ref: Pregão Eletrônico: 070/CPB/2023
Processo Administrativo: 0905/202
Processo (BEC): 892000801002023OC00082

Objeto:

Aquisição de equipamentos de informática para eventos, conforme especificações constantes do termo de referência anexo I do edital - REF.: ITEM 01 – NOTEBOOK - 50 UNIDADES

L.R.SABIAO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 35.364.857/0001-75, estabelecida na travessa Professora Expedita Barbosa, 76, na cidade de Pouso Alegre/MG, neste ato representado por seu dirigente que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença manifestar contrarrazão em detrimento ao processo expedido pela licitante INFO 16 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI-EPP.

Processo Contrarrazão:

Acusamos o recebimento da notificação de recurso supra, expedito pela Empresa INFO 16 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI-EPP, constante do Portal BEC sobre nr.892000801002023OC00082, e tecemos os seguintes comentários:

Primeiramente gostaríamos de levar ao conhecimento de V.S.as que somos representantes autorizados da Positivo, ou seja, somos autorizados a revender e distribuir todos os produtos de fabricação e comercialização da Positivo Tecnologia. Desta forma, suportados pela empresa tendo como abrangência dentre outros o pleito no processo de customização de Produtos na própria fábrica.

Adicionalmente destacamos que toda nossa proposta foi pautada no Termo de Referência, anexo I, como segue:

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS;

2.1. LOTE 01 - REQUISITOS TÉCNICOS NOTEBOOK;

2.1.3. Modelo de referência do processador: AMD Ryzen 5 5500U

Intel Core i5 11ª geração, similar ou de melhor qualidade

Ressaltamos também que se fez presente em todo processo

licitatório, em total harmonia e transparência mensagens

destacando que toda análise seria pautada no Termo de

Referência, anexo I, devidamente suportada pelo corpo técnico

também presente “ on time” no processo, objetivando dentre

outros a análise técnica e comercial (Valor dentro da Preço

Referência) para aprovação do produto ofertado denominando o

fornecedor habilitado/homologado. Neste caso em específico

tendo como empresa homologada L.R.SABIAO – Distribuidora de

Equipamentos e Tecnologia – LTDA

Síntese dos fatos

RECURSO - INFO 16 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE

INFORMATICA EIRELI-EPP

1ª) Edital Solicita: “ANEXO I” – TERMO DE REFERÊNCIA - 2.1.

LOTE 01 - REQUISITOS TÉCNICOS NOTEBOOK - 2.1.1.

Processador - 2.1.2. De última geração disponível pelo fabricante,

velocidade máxima (modo turbo) de 5.0GHz com 06 (quatro)

núcleos ou superior e 08 (oito) threads; Memória cache total de no

mínimo 12MB, litografia de 10 nanômetros, 4 GT/s de velocidade

de barramento, CPU BenchMark de no mínimo 10.500 pontos na

última versão.

Ocorre que a proposta da licitante ora vencedora encontra-se em

desacordo com referido requisito técnico, pois o modelo ofertado

processador Intel Core i5- 1155G7, que possui velocidade máxima

(modo turbo) de 4.5GHz, Memória cache total de 8MB e CPU BenchMark de 10.297 pontos, todas opções inferiores ao que foi explicitamente solicitado, conforme podemos constatar no Site oficial do fabricante do processador
<https://www.intel.com/content/www/us/en/products/sku/217185/intel-core-i51155g7-processor-8m-cache-up-to-4-50-ghz/specifications.html> e no índice Passmark
<https://www.cpubenchmark.net/cpu.php?cpu=Intel+Core+i5-1155G7+%40+2.50GHZ&id=4582>.

Resposta: Conforme destacado anteriormente, e constante do processo licitatório "FOR0612 Pregoeiro Prezados! Só para que fique bem claro: Ofertamos equipamento de acordo com o modelo de processador informado como "DE REFERENCIA" no edital (Item 2.1.3) 07/11/2023 15:55:48", ou seja, novamente reiteramos que nossa proposta foi integralmente baseada no Termo de Referência, anexo I, tomando como base o disposto no item 2.1.3. Modelo de referência do processador: AMD Ryzen 5 5500U Intel Core i5 11ª geração, similar ou de melhor qualidade. Novamente fazemos menção as tratativas realizadas no decorrer do processo, esclarecimentos, análise técnica do produto, catálogo do equipamento, plenamente abordada de forma clara pela representante da parte interessada e seu corpo técnico, que de forma rigorosa, transparente conduziu o certame, conforme comentários abaixo:

Pregoeiro FOR0612 (VALOR ACEITO - ITEM 1) R\$ 205.000,0000
Justificativa: Considero o preço aceitável mediante consulta do preço referencial, obtido na fase interna da licitação. 06/11/2023 12:13:54

Pregoeiro FOR0612, favor enviar o catálogo técnico para análise. Se atente a todas as especificações solicitadas no Termo de Referência 06/11/2023 12:15:29

Pregoeiro TODOS Senhores licitantes, como já informado várias vezes neste chat, as análises estão sendo rigorosamente realizadas pela Unidade Técnica. Solicito, mais uma vez, que aguardem. 06/11/2023 15:59:19

Pregoeiro TODOS O Licitante L.R. Sabião - Distribuidora de Equipamentos de TECNOLOGIA LTDA - EPP foi habilitado para o Item 1. Justificativa: Documentação do licitante relativa à habilitação encontra-se de acordo com as exigências contidas no edital. 09/11/2023 11:20:26

Especial atenção para o disposto no 2.1.3 Modelo de referência do processador: AMD Ryzen 5 5500U Intel Core i5 11ª geração, SIMILAR ou de melhor qualidade. Desta forma, ao basearmos nossa proposta ao modelo destacado no Termo de Referência (Anexo I), as características destacadas no item anterior (2.1.2), se faz presente no conceito de Similaridade, a saber:

Similar é um termo utilizado para descrever algo que é parecido ou semelhante a outra coisa. Pode ser usado para comparar características, aparências, comportamentos ou qualquer outra característica que possa ser comparada entre dois ou mais objetos, pessoas ou conceitos.

Função: quando dois objetos desempenham a mesma função ou têm a mesma finalidade, podem ser considerados similares. Por exemplo, duas ferramentas que têm a função de apertar parafusos.

Características qualitativas: quando dois objetos possuem características qualitativas semelhantes, como cor, tamanho, textura, entre outros, podem ser considerados similares. Por exemplo, duas frutas que têm a mesma cor e sabor.

Pelo acima exposto, todo processo de aceitabilidade técnica/comercial foi realizado pelos representantes designados e plenamente capacitados para que seguramente procedesse a comparação do escopo solicitado no Termo de Referência – Anexo I, item 2.1.3. Modelo de referência do processador: AMD Ryzen 5 5500U Intel Core i5 11ª geração, similar ou de melhor qualidade, base da nossa proposta x catálogo contendo toda especificação técnica do fabricante enviada, motivo pelo qual concedeu a empresa L.R.SABIÃO como vencedora.

2ª) Edital Solicita:"ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; 2.1.

LOTE 01 - REQUISITOS TÉCNICOS NOTEBOOK - 5.

CERTIFICAÇÕES TÉCNICAS - 5.3.O equipamento deverá possuir certificação ou declaração de conformidade do fabricante do Energy Star 6.1 ou superior. Ocorre que a proposta da licitante ora vencedora encontra-se em desacordo com referido requisito técnico, pois o equipamento não possui compatibilidade com o Energy Star, conforme podemos constatar:

Catalogo do Equipamento:

https://www.positivoempresas.com.br/wp-content/uploads/2021/09/FT_Positivo_Master_N4350.pdf

Site do Equipamento:<https://www.positivoempresas.com.br/para-educacao/notebooks-2/master-n4350/>

Site certificador EnergyStar: <https://search.energystar.gov/search?utf8=%25E2%259C%2593&m=&affiliate=www.energystar.gov&query=n4350&commit=Search&x=0&y=>

REQUERIMENTO

Resposta: Com relação a alegação da recorrente referente a certificação Energy star do equipamento salientamos que a partir de 01/janeiro/2011 houve uma alteração nas regras para obtenção do certificado EPA Energy Star

([http://www.energystar.gov/index.cfm?](http://www.energystar.gov/index.cfm?c=partners.intl_implementation)

[c=partners.intl_implementation](http://www.energystar.gov/index.cfm?c=partners.intl_implementation))1, sendo que somente microcomputadores comercializados em países associados à EPA Energy Star podem ser submetidos à certificação.

Esclareça-se que o Brasil ou qualquer outro país da América Latina não é associado, portanto, os equipamentos comercializados exclusivamente nestes países não são passíveis de obterem esta certificação. Além disso, todas as certificações emitidas anteriormente à data supracitada foram canceladas. Deste modo, existe uma restrição intransponível para empresas brasileiras que atuam somente no território nacional e, por consequência, não comercializam seus produtos nos países constantes na lista da entidade certificadora. Tal fato torna necessária a adoção de certificação compatível com produtos fabricados no Brasil e destinados ao mercado doméstico que adotam a Portaria nº 170 do INMETRO.

No caso em tela, para que não haja o cerceamento da competitividade é essencial que, em havendo a real necessidade da demonstração de eficiência energética, se admita a comprovação desta baseando-se nos padrões exigidos pelo INMETRO ou através do EPEAT na categoria Bronze, com a imediata exclusão da exigência Energy Star. Com todo o respeito e acatamento, a exigência da Conformidade com padrão EPA ENERGY STAR 6.1, sem a possibilidade de apresentação de uma certificação equivalente, como o Anexo E da Portaria 170/2012 do INMETRO que trata de eficiência energética e compatibilidade eletromagnética, elide a participação de empresas nacionais e, com isso, indiretamente, desfavorece o desenvolvimento nacional, a geração de empregos e o ganho de capital interno. Registra-se que os equipamentos nacionais têm qualidade equivalente aos das multinacionais, sendo assim, não existe justificativa técnica para a adoção de cláusulas restritivas, pois esta posição, além de onerar os cofres públicos, fere diversos princípios licitatórios. Deveras que se a Administração Pública deseja realizar um procedimento licitatório, por meio de um Pregão Eletrônico, como é o caso em apreço, é condição sine qua non que as especificações técnicas do equipamento que pretenda adquirir sejam francas, abertas, sem restrição ou direcionamento, mas que contenham características mínimas, que possam ser satisfatoriamente atendidas pelo maior número possível de licitantes. Em que pese nosso respeito ao conhecimento técnico e a autonomia do trabalho desse Ilmo. Pregoeiro e da Colenda Equipe Técnica de Apoio, há que se contrapor que inexistem respaldos técnicos para afirmar que as exigências apresentadas representem um padrão de qualidade superior, ou que equipamentos com tais características teriam maior confiabilidade e durabilidade.

Neste sentido, quanto especificação exigida (Energy Star) solicitamos à aceitação de outras certificações equivalentes, como, por exemplo, a Portaria 170:2012 do INMETRO

(Segurança, EMC e Eficiência Energética) as quais o equipamento ofertado possui.

RECURSO - LDC Tecnologia LTDA

Conforme as especificações do edital, o requisito estabelecido para o processador é de "12MB de cache". Analisando a proposta apresentada pela licitante L.R. SABIÃO - DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA - EPP, constato que a empresa ofertou o processador "I5-1135G7", cuja capacidade de cache é de apenas 8MB.

Resposta: Primeiramente o processador ofertado não é o destacado no recurso " I5-1135G7", nossa cotação se baseia no processador " I5 1155G7"

Conforme amplamente destacado nos tópicos anteriores, nossa proposta foi baseada no modelo referência, constante do Termo Referência (Anexo I) para o disposto no 2.1.3 Modelo de referência do processador: AMD Ryzen 5 5500U Intel Core i5 11ª geração, SIMILAR ou de melhor qualidade.

Desta forma, ao basearmos nossa proposta ao modelo destacado no Termo de Referência (Anexo I), as características destacadas no item anterior (2.1.2), se faz presente no conceito de Similaridade, mediante explicitado/detalhado no item 1 .

Dos Pedidos.

Diante do acima exposto e, certo de termos prestado os devidos esclarecimentos necessários mediante evidências objetivas prestadas no decorrer do processo licitatório, ratificamos de forma clara e objetiva que o produto ora ofertado (POSITIVO MASTER N4350) pela Empresa L.R.SABIAO – DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA atende o referido Edital na sua integralidade (Termo de Referência – ANEXO I, Item 2.1.3) e obviamente dentro dos padrões de qualidade e garantia que norteiam os equipamentos da Positivo.

Obs: Caso seja necessário, podemos enviar através de outro meio, (ex : e-mail) correspondência oficial da Positivo direcionada ao próprio Comitê quanto a nossa representatividade da Marca, bem como certificado de Conformidade.

Atenciosamente,

Pouso Alegre, 14 de Novembro de 2023

Daniel Guarino Sabião Filho

Diretor Financeiro.

Data: 15/11/2023 10:38:04

PARECER PREGOEIRO

Pregoeiro: Beatriz Martins Dias

Mensagem:

OBJETO: Interposição de Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 070/CPB/2023
ASSUNTO: Pedido de Desclassificação da Empresa Habilitada
RECORRENTE: INFO 16 COMERCIO E SERVICOS DE INFORMÁTICA EIRELI
RECORRIDA: L.R. SABIÃO - DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA - EPP

Trata-se em síntese, de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa INFO 16 COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ: 24.437.851/0001-64, no trâmite do processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico tombado sob o nº 070/CPB/2023 que tem por objeto a Aquisição de equipamentos de Informática para eventos, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, contra a decisão da Pregoeira que habilitou a empresa L.R. SABIÃO - DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA - EPP.

O recurso foi regularmente interposto por meio eletrônico, nos moldes estabelecidos no item VI, subitem 6.2 do Edital.

I - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

A recorrente, vem por meio deste apresentar suas razões de recurso para propor a desclassificação da empresa L.R. SABIÃO - DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA - EPP, ora declarada vencedora, por não cumprimento de requisitos exigidos no edital, in verbis:

1) EDITAL SOLICITA:

2.1. LOTE 01 - REQUISITOS TÉCNICOS NOTEBOOK

2.1.1. Processador

2.1.2. De última geração disponível pelo fabricante, velocidade máxima (modo turbo) de 5.0GHz com 06 (quatro) núcleos ou superior e 08 (oito) threads; Memória cache total de no mínimo 12MB, litografia de 10 nanômetros, 4 GT/s de velocidade de barramento, CPUBenchMark de no mínimo 10.500 pontos na última versão.

Ocorre que a proposta da licitante ora vencedora encontra-se em desacordo com referido requisito técnico, pois o modelo ofertado processador Intel Core i5- 1155G7, que possui velocidade máxima (modo turbo) de 4.5GHz, Memória cache total de 8MB e CPUBenchMark de 10.297 pontos, todas opções inferiores ao que foi explicitamente solicitado, conforme podemos constatar no Site oficial do fabricante do processador:

<https://www.intel.com/content/www/us/en/products/sku/217185/intel-core-i51155g7-processor-8m-cacheup-to-4-50-ghz/specifications.html> e no índice Passmark <https://www.cpubenchmark.net/cpu.php?cpu=Intel+Core+i5-1155G7+%40+2.50GHz&id=4582>.

2) EDITAL SOLICITA:

2.1. LOTE 01 - REQUISITOS TÉCNICOS NOTEBOOK

5. CERTIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.3. O equipamento deverá possuir certificação ou declaração de conformidade do fabricante do Energy Star 6.1 ou superior.

Ocorre que a proposta da licitante ora vencedora encontra-se em desacordo com referido requisito técnico, pois o equipamento não possui compatibilidade com o Energy Star, conforme podemos constatar:

- Catálogo do Equipamento:

https://www.positivoempresas.com.br/wp-content/uploads/2021/09/FT_Positivo_Master_N4350.pdf

- Site do Equipamento:

<https://www.positivoempresas.com.br/para-educacao/notebooks-2/master-n4350/>

- Site certificador EnergyStar:

[https://search.energystar.gov/search?
utf8=%25E2%259C%2593&m=&affiliate=www.energystar.gov&query=n4350&commit=Search&x=0&y=](https://search.energystar.gov/search?utf8=%25E2%259C%2593&m=&affiliate=www.energystar.gov&query=n4350&commit=Search&x=0&y=)

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA:

Por sua vez, a empresa L.R. SABIÃO - DISTRIBUIDORA de EQUIPAMENTOS de TECNOLOGIA LTDA – EPP, em sua Contrarrazão, rebate que:

Primeiramente gostaríamos de levar ao conhecimento de V.S.as que somos representantes autorizados da Positivo, ou seja, somos autorizados a revender e distribuir todos os produtos de fabricação e comercialização da Positivo Tecnologia. Desta forma, suportados pela empresa tendo como abrangência dentre outros o pleito no processo de customização de Produtos na própria fábrica.

Adicionalmente destacamos que toda nossa proposta foi pautada no Termo de Referência, anexo I, como seque.

Ressaltamos também que se fez presente em todo processo licitatório, em total harmonia e transparência mensagens destacando que toda análise seria pautada no Termo de Referência, anexo I, devidamente suportada pelo corpo técnico também presente “on time” no processo, objetivando dentre outros a análise técnica e comercial (Valor dentro da Preço Referência) para aprovação do produto ofertado denominando o fornecedor habilitado/homologado. Neste caso em específico tendo como empresa homologada L.R. SABIAO – Distribuidora de Equipamentos e Tecnologia – LTDA. 1) Conforme destacado anteriormente, e constante do processo licitatório

“FOR0612: Pregoeiro Prezados! Só para que fique bem claro: Ofertamos equipamento de acordo com o modelo de processador informado como "DE REFERENCIA" no edital (Item 2.1.3), ou seja, novamente reiteramos que nossa proposta foi integralmente baseada no Termo de Referência, anexo I, tomando como base o disposto no item 2.1.3. Modelo de referência do processador: AMD Ryzen 5 5500U Intel Core i5 11ª geração, similar ou de melhor qualidade.

Novamente fazemos menção as tratativas realizadas no decorrer do processo, esclarecimentos, análise técnica do produto, catálogo do equipamento, plenamente abordada de forma clara pela representante da parte interessada e seu corpo técnico, que de forma rigorosa, transparente conduziu o certame, conforme comentários abaixo:

Pregoeiro: FOR0612 (VALOR ACEITO - ITEM 1) R\$ 205.000,0000

Justificativa: Considero o preço aceitável mediante consulta do preço referencial, obtido na fase interna da licitação.

06/11/2023 12:13:54 Pregoeiro FOR0612, favor enviar o catálogo técnico para análise. Se atente a todas as especificações solicitadas no Termo de Referência

06/11/2023 12:15:29 Pregoeiro TODOS Senhores licitantes, como já informado várias vezes neste chat, as análises estão sendo rigorosamente realizadas pela Unidade Técnica. Solicito, mais uma vez, que aguardem.

06/11/2023 15:59:19 Pregoeiro TODOS O Licitante L.R. Sabião - Distribuidora de Equipamentos de TecNOLOGIA LTDA – EPP foi habilitado para o Item 1. Justificativa: Documentação do licitante relativa à habilitação encontra-se de acordo com as exigências contidas no edital.

Especial atenção para o disposto no 2.1.3 Modelo de referência do processador: AMD Ryzen 5 5500U Intel Core i5 11ª geração, SIMILAR ou de melhor qualidade. Desta forma, ao basearmos nossa proposta ao modelo destacado no Termo de Referência (Anexo I), as características destacadas no item anterior (2.1.2), se faz presente no conceito de Similaridade, a saber:

Similar é um termo utilizado para descrever algo que é parecido ou semelhante a outra coisa. Pode ser usado para comparar características, aparências, comportamentos ou qualquer outra

característica que possa ser comparada entre dois ou mais objetos, pessoas ou conceitos.

Função: quando dois objetos desempenham a mesma função ou têm a mesma finalidade, podem ser considerados similares. Por exemplo, duas ferramentas que têm a função de apertar parafusos.

Características qualitativas: quando dois objetos possuem características qualitativas semelhantes, como cor, tamanho, textura, entre outros, podem ser considerados similares. Por exemplo, duas frutas que têm a mesma cor e sabor.

Pelo acima exposto, todo processo de aceitabilidade técnica/comercial foi realizado pelos representantes designados e plenamente capacitados para que seguramente procedesse a comparação do escopo solicitado no Termo de Referência – Anexo I, item 2.1.3. Modelo de referência do processador: AMD Ryzen 5 5500U Intel Core i5 11ª geração, similar ou de melhor qualidade, base da nossa proposta x catálogo contendo toda especificação técnica do fabricante enviada, motivo pelo qual concedeu a empresa L.R. SABIÃO como vencedora.

2) Com relação a alegação da recorrente referente a certificação Energy star do equipamento salientamos que a partir de 01/janeiro/2011 houve uma alteração nas regras para obtenção do certificado EPA Energy Star (http://www.energystar.gov/index.cfm?c=partners.intl_implementation)¹, sendo que somente microcomputadores comercializados em países associados à EPA Energy Star podem ser submetidos à certificação.

Esclareça-se que o Brasil ou qualquer outro país da América Latina não é associado, portanto, os equipamentos comercializados exclusivamente nestes países não são passíveis de obterem esta certificação.

Além disso, todas as certificações emitidas anteriormente à data supracitada foram canceladas. Deste modo, existe uma restrição intransponível para empresas brasileiras que atuam somente no território nacional e, por consequência, não comercializam seus produtos nos países constantes na lista da entidade certificadora. Tal fato torna necessária a adoção de certificação compatível com produtos fabricados no Brasil e destinados ao mercado doméstico que adotam a Portaria nº 170 do INMETRO.

No caso em tela, para que não haja o cerceamento da competitividade é essencial que, em havendo a real necessidade da demonstração de eficiência energética, se admita a comprovação desta baseando-se nos padrões exigidos pelo INMETRO ou através do EPEAT na categoria Bronze, com a imediata exclusão da exigência Energy Star. Com todo o respeito e acatamento, a exigência da Conformidade com padrão EPA ENERGY STAR 6.1, sem a possibilidade de apresentação de uma certificação equivalente, como o Anexo e da Portaria 170/2012 do INMETRO que trata de eficiência energética e compatibilidade eletromagnética, elide a participação de empresas nacionais e, com isso, indiretamente, desfavorece o desenvolvimento nacional, a geração de empregos e o ganho de capital interno. Registra-se que os equipamentos nacionais têm qualidade equivalente aos das multinacionais, sendo assim, não existe justificativa técnica para a adoção de cláusulas restritivas, pois esta posição, além de onerar os cofres públicos, fere diversos princípios licitatórios.

III. ANÁLISE DOS FATOS

Prezado Departamento Jurídico, em primeira instância, fazemos constar que a dita licitação teve seu início no dia 01/11/23 e seu encerramento no dia 08/11/2023, possuindo 06 (seis) dias de Sessão Pública. Devido seus objetos possuírem especificações de cunho totalmente técnicos, contamos com o apoio da Unidade Demandante para realizar as análises dos catálogos técnicos fornecidos pelas licitantes. Para a atual Contratação, o colaborador designado para realizar a análise técnica foi o Sr. Wilker Alves, mesmo colaborador que analisou a parte técnica dos 04 (quatro) pedidos de impugnação ao Edital, que foram todos Indeferidos por esta Comissão de Licitação.

Necessário aqui constar, que para a habilitação de todos os lotes desta Licitação, de acordo com o subitem 5.8.4.1, se faz necessário o envio de catálogo técnico do item para análise e aprovação da Unidade Demandante; documento essencial para esta fase do Certame, como pode ser verificado no documento (referência 003942/24).

Todas as informações referentes à análise foram passadas para a Unidade Demandante, que tem total expertise para realizar a análise técnica dos objetos aqui licitados.

A Sessão Pública foi encerrada com 02 (dois) recursos, ambos para o lote 1 e referentes ao mesmo ponto.

As Razões e as Contrarrazões dos recursos foram enviadas para análise técnica da Unidade Demandante no dia 23/11/2023, e só nos foi retornado no dia 16/01/2024 (referência 003953/24).

Aqui é necessário pontuar, que este atraso de 39 (trinta e nove) dias trabalhados, poderá impactar na entrega dos itens para os primeiros Eventos que ocorrerão no mês de Fevereiro, assim como programado no Termo de Referência, quando a Licitação foi realizada.

A análise da Unidade Demandante consta a seguinte resposta ao recurso citado acima:

“De: Wilker Alves Chaves

Enviada em: terça-feira, 16 de janeiro de 2024 15:17

Para: Igor Costa Santos

Cc: Pregão

Assunto: RES: Recurso Administrativo - PE nº 070/2023

Boa tarde, Prezados!

1) Conforme as especificações do edital, o requisito estabelecido para o processador é de "12MB de cache". Analisando a proposta apresentada pela licitante, constato que a empresa ofertou o processador "I5-1135G7", cuja capacidade de cache é de apenas 8MB, essa discrepância entre o requisito mínimo estabelecido no edital e a oferta apresentada pela licitante caracteriza uma infração às normas do certame, podendo comprometer a qualidade e eficiência dos equipamentos a serem adquiridos.

RESPOSTA: Analisando o termo de referência e proposta informada, o questionamento está correto e o requisito do processador não está de acordo com solicitado no termo de referência.

2) Conforme descritivo do termo de referência parágrafo 3. (3.3), solicitamos que o equipamento, deverá possuir certificação ou declaração de conformidade do fabricante Energy Star 6.1 ou superior o mesmo garante a funcionalidade desempenho e eficiência no consumo de energia dos produtos que possuam o seu certificado o selo por ela desenvolvida irá comprovar a garantia dos métodos de fabricação garantindo a eficiência energética do equipamento, sendo assim exigimos que as empresas que irão participar do processo licitatório possuam o certificado justificado acima.

RESPOSTA: Analisando o termo de referência e proposta informada, as informações verificadas e analisadas pelo certificado de garantia INMETRO, adotam as mesmas diretrizes do certificado Energy Star, sendo assim estamos de acordo caso o fabricante possua o certificado de garantia de INMETRO, que atende os mesmos critérios da certificação questionada.

Atenciosamente,

WILKER ALVES

Eventos”

Quanto a resposta do questionamento 2, faço esclarecer que descordo da Unidade Demandante, pois, antes da abertura da Sessão Pública, recebemos 04 (quatro) pedidos de impugnação ao Edital do Certame. Uma destas impugnações foi referente ao mesmo tema do item 2 deste recurso.

Na referida Impugnação, que foi indeferida, a resposta da Unidade Demandante foi totalmente contrária da que nos foi apresentada agora, como segue:

“Beatriz Martins Dias 31/10/2023 17:48:21

Decisão

Indeferido

Considerando as alegações da impugnante, esta Comissão de Licitação ao consultar a área técnica deste Comitê, responsável pela elaboração do Termo de Referência que assim dispôs:
Boa tarde, Prezados!

Conforme descritivo do termo de referência parágrafo 3. (3.3), solicitamos que o equipamento, deverá possuir certificação ou declaração de conformidade do fabricante Energy Star 6.1 ou superior o mesmo garante a funcionalidade desempenho e eficiência no consumo de energia dos produtos que possuam o seu certificado o selo por ela desenvolvida irá comprovar a garantia dos métodos de fabricação garantindo a eficiência energética do equipamento, sendo assim exigimos que as empresas que irão participar do processo licitatório possuam o certificado justificado acima.

Atenciosamente,
WILKER ALVES
Eventos”.

Como demonstrado acima, a resposta para o pedido de impugnação está divergente com a resposta da interposição do recurso. Na resposta a Impugnação, o selo/certidão do INMETRO não seria aceito para comprovação; somente sendo aceito o certificado do Energy Star 6.1 ou superior. Já na resposta ao recurso, o selo do INMETRO seria aceito, se a licitante comprovasse a eficiência energética.

Questiono, então, por qual motivo a licitante poderá comprovar a eficiência energética do objeto por ela fornecido neste momento, após a realização da licitação, depois de ter ganho, em vez de desde o momento da Impugnação, que deveria ter sido, se nos basearmos pela segunda resposta da Unidade Demandante, Deferida?

Como a primeira resposta da Unidade Demandante foi por não aceitar o selo do INMETRO, INDEFERINDO a impugnação – e com isso podendo impedir algumas empresas de participarem do Certame -, continuarei, para os efeitos dos Autos do processo, a considerar como válida a resposta que consta no sistema.

No mais, entramos em contato com a Unidade Demandante novamente via e-mail, para que nos explicassem melhor a resposta enviada no dia 16/01, que foi breve.

O retorno veio no mesmo dia, com a seguinte resposta:

“De: Wilker Alves Chaves

Enviado em: terça-feira, 23 de janeiro de 2024 17:02

Para: Beatriz Martins Dias

Cc: Pregão; Fernando Mualem Coelho; Douglas Dourado Santos

Assunto: RES: Recurso Administrativo - PE nº 070/2023

Boa tarde, Prezados!

O departamento de eventos, responsável pela análise técnica dos equipamentos eletrônicos, realizou uma nova análise no catálogo enviado pela respectiva empresa, o qual foram efetuados diversos apontamentos, conforme segue abaixo:

O Notebook da proposta que foi ofertada, vem com processador de fábrica no modelo Intel core I5- 1135G7, divergente do que foi solicitado, no termo de referência que especifica, um processador de velocidade máxima (modo turbo) de 5.0GHz com 06 (quatro) núcleos ou superior e 08 (oito) threads;
Memória cache total de no mínimo 12MB.

O Departamento de Eventos, aprovara equipamentos, com as mesmas especificações técnicas ou superiores conforme descrito no termo de referência, o qual nos atenderá este departamento. Sendo assim venho por meio desta, desclassificar o catálogo em questão.

Estamos à disposição para qualquer nova dúvida
Atenciosamente,
WILKER ALVES EVENTOS”.

Como o teor e sentido da resposta técnica é o mesmo da anterior, nada foi alterado neste parecer e a decisão final se mantém.

Quanto a questão da similaridade, como erroneamente alegado pela licitante recorrida, esta não se pode, neste caso em específico, se utilizar de tal benefício para obter vantagem neste certame.

Quando o Termo de Referência faz menção a "REFERÊNCIA", como citado pela recorrida em seu parágrafo sobre similaridade, o Edital do Certame quer dizer "igual", "parecido" ou "melhor".

No momento em que a recorrida nos ofertou um objeto com a memória cache total de 8MB, o produto deixou de ser "similar", como solicitado em Edital, para se tornar "inferior" ao solicitado, que foi uma memória total de no mínimo 12MB ou superior.

Diante dos fatos supracitados e expostos acima, resta DEFERIR o recurso interposto pela empresa INFO 16 COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI, inabilitando a empresa L.R. SABIÃO - DISTRIBUIDORA de EQUIPAMENTOS de TECNOLOGIA LTDA e reabrindo a Sessão Pública do PE070/CPB/2023, prosseguindo com as negociações com as próximas licitantes, de acordo com a ordem classificatória para o lote 1.

Data: 06/02/2024 15:22:03

Decisão: Acolhido

PARECER AUTORIDADE

Autoridade: Mizael Conrado de Oliveira

Mensagem: NO USO DA COMPETÊNCIA QUE ME FOI ATRIBUÍDA PELA RESOLUÇÃO CPB Nº. 01 DE ABRIL DE 2023, COM BASE NOS PARECERES DA COMISSÃO DE AQUISIÇÕES E DIRETORIA JURIDICA, ACOLHO E DEFIRO O RECURSO INTERPOSTO PARA O LOTE 01 DO PE070/CPB/2023, A EMPRESA INFO 16 COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI, QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA EVENTOS, PELO FATO DO OBJETO OFERTADO PELA VENCEDORA PROVISORIA NÃO ATENDER AOS REQUISITOS TÉCNICOS MINIMOS SOLICITADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data: 07/02/2024 12:32:04

Decisão: Deferido





SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

| | | | | | |
|------------------|-----------|---------------|------------|---------|----------|
| Comunicados Sair | sua conta | Procedimentos | Relatórios | Sanções | Catálogo |
|------------------|-----------|---------------|------------|---------|----------|

9:51:19



Número da OC 892000801002023OC00082 - Itens negociados pelo valor total
 Situação ADJUDICAÇÃO AUTORIDADE

Ente federativo Comitê Paralímpico Brasileiro
 UC ENTIDADES CONVENIADAS COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Fase Preparatória Edital e Anexos Pregão Gestão de Prazos Ata Recursos Atos Decisórios

37996079862 Beatriz Martins Dias

Imprimir



COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO
 ENTIDADES CONVENIADAS COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

RECURSO

| | |
|-----------------------|---|
| Pregão Eletrônico nº: | 070/CPB/2023 |
| Processo nº: | 0905/2023 |
| Objeto: | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA EVENTOS |
| Licitante Autor: | 48.378.321/0001-50 - LDC Tecnologia LTDA |

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

| | |
|-----------|--|
| Mensagem: | Manifestamos nossa intenção de recurso. uma vez que o licitante apresentou equipamento inferior ao exigido. Maiores informações, via peça recursal. Atentar para o ITEM 9.4.1 do acórdão do TCU 2.564/2009 - Plenário, Acórdão 339/2010 (não rejeição da intenção de recurso). |
| Data: | 09/11/2023 11:32:21 |

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO

Pregoeiro: Beatriz Martins Dias
Mensagem:
Data: 09/11/2023 11:34:35
Decisão: Aceitar

MEMORIAIS

Mensagem: Eriovaldo Coelho Magalhães
Rua Doutor Argemiro Acayaba de Toledo, 185 - Residencial
Cidade Jardim - CEP: 15081-060 - São José do Rio Preto - SP
licitacao@ldctecnologia.com.br
(17)99257-6562
14/11/2023

Comitê Paralímpico Brasileiro

Assunto: Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico
070/CPB/2023 - Lote 01 - Subitem 2.1.2

Prezados membros da Comissão de Licitação do Comitê
Paralímpico Brasileiro,

Venho, por meio deste, interpor recurso administrativo em relação
ao Pregão Eletrônico 070/CPB/2023, especificamente no que
tange ao Lote 01, subitem 2.1.2 do Edital, referente aos requisitos
mínimos de atendimento do processador.

Conforme as especificações do edital, o requisito estabelecido
para o processador é de "12MB de cache". Analisando a proposta
apresentada pela licitante L.R. SABIÃO - DISTRIBUIDORA DE
EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA - EPP, constato que a
empresa ofertou o processador "I5-1135G7", cuja capacidade de
cache é de apenas 8MB.

<https://www.intel.com.br/content/www/br/pt/products/sku/208658/intel-core-i51135g7-processor-8m-cache-up-to-4-20-ghz/specifications.html>

Essa discrepância entre o requisito mínimo estabelecido no edital
e a oferta apresentada pela licitante caracteriza uma infração às
normas do certame, podendo comprometer a qualidade e
eficiência dos equipamentos a serem adquiridos.

Diante do exposto, requer-se a desclassificação da licitante L.R.
SABIÃO - DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE
TECNOLOGIA LTDA - EPP, com base na não conformidade com
os requisitos mínimos estabelecidos no Edital, mais
especificamente no subitem 2.1.2 do Lote 01.

Ressalta-se que a lisura e a transparência nos processos
licitatórios são fundamentais para garantir a igualdade entre os
concorrentes e assegurar a escolha da proposta mais vantajosa
para a Administração Pública. Portanto, espera-se que a
Comissão de Licitação avalie o presente recurso de forma
rigorosa, zelando pela observância estrita das normas
estabelecidas no edital.

Coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais, se
necessário, e agradeço pela atenção dispensada ao presente
recurso.

Data: 14/11/2023 16:41:28

CONTRARRAZÕES

Nome: L.R. Sabião - Distribuidora de Equipamentos de TecNOLOGIA
LTDA - EPP

Mensagem:

À CPD – COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) Responsável pelo Processo
Licitação e Membros da Equipe Técnica

A/C Pregoeira Beatriz Martins Dias

Ref: Pregão Eletrônico: 070/CPB/2023
Processo Administrativo: 0905/202
Processo (BEC): 892000801002023OC00082

Objeto:

Aquisição de equipamentos de informática para eventos, conforme especificações constantes do termo de referência anexo I do edital - REF.: ITEM 01 – NOTEBOOK - 50 UNIDADES

L.R.SABIAO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 35.364.857/0001-75, estabelecida na travessa Professora Expedita Barbosa, 76, na cidade de Pouso Alegre/MG, neste ato representado por seu dirigente que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença manifestar contrarrazão em detrimento ao processo expedido pela licitante INFO 16 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI-EPP.

Processo Contra-Razão:

Acusamos o recebimento da notificação de recurso supra, expedito pela Empresa INFO 16 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI-EPP, constante do Portal BEC sobre nr.892000801002023OC00082, e tecemos os seguintes comentários:

Primeiramente gostaríamos de levar ao conhecimento de V.S.as que somos representantes autorizados da Positivo, ou seja, somos autorizados a revender e distribuir todos os produtos de fabricação e comercialização da Positivo Tecnologia. Desta forma, suportados pela empresa tendo como abrangência dentre outros o pleito no processo de customização de Produtos na própria fábrica.

Adicionalmente destacamos que toda nossa proposta foi pautada no Termo de Referência, anexo I, como segue:

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS;

2.1. LOTE 01 - REQUISITOS TÉCNICOS NOTEBOOK;

2.1.3. Modelo de referência do processador: AMD Ryzen 5 5500U

Intel Core i5 11ª geração, similar ou de melhor qualidade

Ressaltamos também que se fez presente em todo processo

licitatório, em total harmonia e transparência mensagens

destacando que toda análise seria pautada no Termo de

Referência, anexo I, devidamente suportada pelo corpo técnico

também presente “ on time” no processo, objetivando dentre

outros a análise técnica e comercial (Valor dentro da Preço

Referência) para aprovação do produto ofertado denominando o

fornecedor habilitado/homologado. Neste caso em específico

tendo como empresa homologada L.R.SABIAO – Distribuidora de

Equipamentos e Tecnologia – LTDA

Síntese dos fatos

RECURSO - INFO 16 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE

INFORMATICA EIRELI-EPP

1ª) Edital Solicita: “ANEXO I” – TERMO DE REFERÊNCIA - 2.1.

LOTE 01 - REQUISITOS TÉCNICOS NOTEBOOK - 2.1.1.

Processador - 2.1.2. De última geração disponível pelo fabricante,

velocidade máxima (modo turbo) de 5.0GHz com 06 (quatro)

núcleos ou superior e 08 (oito) threads; Memória cache total de no

mínimo 12MB, litografia de 10 nanômetros, 4 GT/s de velocidade

de barramento, CPU BenchMark de no mínimo 10.500 pontos na

última versão.

Ocorre que a proposta da licitante ora vencedora encontra-se em

desacordo com referido requisito técnico, pois o modelo ofertado

processador Intel Core i5- 1155G7, que possui velocidade máxima

(modo turbo) de 4.5GHz, Memória cache total de 8MB e CPU BenchMark de 10.297 pontos, todas opções inferiores ao que foi explicitamente solicitado, conforme podemos constatar no Site oficial do fabricante do processador
<https://www.intel.com/content/www/us/en/products/sku/217185/intel-core-i51155g7-processor-8m-cache-up-to-4-50-ghz/specifications.html> e no índice Passmark
<https://www.cpubenchmark.net/cpu.php?cpu=Intel+Core+i5-1155G7+%40+2.50GHZ&id=4582>.

Resposta: Conforme destacado anteriormente, e constante do processo licitatório "FOR0612 Pregoeiro Prezados! Só para que fique bem claro: Ofertamos equipamento de acordo com o modelo de processador informado como "DE REFERENCIA" no edital (Item 2.1.3) 07/11/2023 15:55:48", ou seja, novamente reiteramos que nossa proposta foi integralmente baseada no Termo de Referência, anexo I, tomando como base o disposto no item 2.1.3. Modelo de referência do processador: AMD Ryzen 5 5500U Intel Core i5 11ª geração, similar ou de melhor qualidade. Novamente fazemos menção as tratativas realizadas no decorrer do processo, esclarecimentos, análise técnica do produto, catálogo do equipamento, plenamente abordada de forma clara pela representante da parte interessada e seu corpo técnico, que de forma rigorosa, transparente conduziu o certame, conforme comentários abaixo:

Pregoeiro FOR0612 (VALOR ACEITO - ITEM 1) R\$ 205.000,0000
Justificativa: Considero o preço aceitável mediante consulta do preço referencial, obtido na fase interna da licitação. 06/11/2023 12:13:54

Pregoeiro FOR0612, favor enviar o catálogo técnico para análise. Se atente a todas as especificações solicitadas no Termo de Referência 06/11/2023 12:15:29

Pregoeiro TODOS Senhores licitantes, como já informado várias vezes neste chat, as análises estão sendo rigorosamente realizadas pela Unidade Técnica. Solicito, mais uma vez, que aguardem. 06/11/2023 15:59:19

Pregoeiro TODOS O Licitante L.R. Sabião - Distribuidora de Equipamentos de TECNOLOGIA LTDA - EPP foi habilitado para o Item 1. Justificativa: Documentação do licitante relativa à habilitação encontra-se de acordo com as exigências contidas no edital. 09/11/2023 11:20:26

Especial atenção para o disposto no 2.1.3 Modelo de referência do processador: AMD Ryzen 5 5500U Intel Core i5 11ª geração, SIMILAR ou de melhor qualidade. Desta forma, ao basearmos nossa proposta ao modelo destacado no Termo de Referência (Anexo I), as características destacadas no item anterior (2.1.2), se faz presente no conceito de Similaridade, a saber:

Similar é um termo utilizado para descrever algo que é parecido ou semelhante a outra coisa. Pode ser usado para comparar características, aparências, comportamentos ou qualquer outra característica que possa ser comparada entre dois ou mais objetos, pessoas ou conceitos.

Função: quando dois objetos desempenham a mesma função ou têm a mesma finalidade, podem ser considerados similares. Por exemplo, duas ferramentas que têm a função de apertar parafusos.

Características qualitativas: quando dois objetos possuem características qualitativas semelhantes, como cor, tamanho, textura, entre outros, podem ser considerados similares. Por exemplo, duas frutas que têm a mesma cor e sabor.

Pelo acima exposto, todo processo de aceitabilidade técnica/comercial foi realizado pelos representantes designados e plenamente capacitados para que seguramente procedesse a comparação do escopo solicitado no Termo de Referência – Anexo I, item 2.1.3. Modelo de referência do processador: AMD Ryzen 5 5500U Intel Core i5 11ª geração, similar ou de melhor qualidade, base da nossa proposta x catálogo contendo toda especificação técnica do fabricante enviada, motivo pelo qual concedeu a empresa L.R.SABIÃO como vencedora.

2ª) Edital Solicita: "ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; 2.1.

LOTE 01 - REQUISITOS TÉCNICOS NOTEBOOK - 5.

CERTIFICAÇÕES TÉCNICAS - 5.3.O equipamento deverá possuir certificação ou declaração de conformidade do fabricante do Energy Star 6.1 ou superior. Ocorre que a proposta da licitante ora vencedora encontra-se em desacordo com referido requisito técnico, pois o equipamento não possui compatibilidade com o Energy Star, conforme podemos constatar:

Catalogo do Equipamento:

https://www.positivoempresas.com.br/wp-content/uploads/2021/09/FT_Positivo_Master_N4350.pdf

Site do Equipamento:<https://www.positivoempresas.com.br/para-educacao/notebooks-2/master-n4350/>

Site certificador EnergyStar: <https://search.energystar.gov/search?utf8=%25E2%259C%2593&m=&affiliate=www.energystar.gov&query=n4350&commit=Search&x=0&y=>

REQUERIMENTO

Resposta: Com relação a alegação da recorrente referente a certificação Energy star do equipamento salientamos que a partir de 01/janeiro/2011 houve uma alteração nas regras para obtenção do certificado EPA Energy Star

([http://www.energystar.gov/index.cfm?](http://www.energystar.gov/index.cfm?c=partners.intl_implementation)

[c=partners.intl_implementation](http://www.energystar.gov/index.cfm?c=partners.intl_implementation))1, sendo que somente microcomputadores comercializados em países associados à EPA Energy Star podem ser submetidos à certificação.

Esclareça-se que o Brasil ou qualquer outro país da América Latina não é associado, portanto, os equipamentos comercializados exclusivamente nestes países não são passíveis de obterem esta certificação. Além disso, todas as certificações emitidas anteriormente à data supracitada foram canceladas. Deste modo, existe uma restrição intransponível para empresas brasileiras que atuam somente no território nacional e, por consequência, não comercializam seus produtos nos países constantes na lista da entidade certificadora. Tal fato torna necessária a adoção de certificação compatível com produtos fabricados no Brasil e destinados ao mercado doméstico que adotam a Portaria nº 170 do INMETRO.

No caso em tela, para que não haja o cerceamento da competitividade é essencial que, em havendo a real necessidade da demonstração de eficiência energética, se admita a comprovação desta baseando-se nos padrões exigidos pelo INMETRO ou através do EPEAT na categoria Bronze, com a imediata exclusão da exigência Energy Star. Com todo o respeito e acatamento, a exigência da Conformidade com padrão EPA ENERGY STAR 6.1, sem a possibilidade de apresentação de uma certificação equivalente, como o Anexo E da Portaria 170/2012 do INMETRO que trata de eficiência energética e compatibilidade eletromagnética, elide a participação de empresas nacionais e, com isso, indiretamente, desfavorece o desenvolvimento nacional, a geração de empregos e o ganho de capital interno. Registra-se que os equipamentos nacionais têm qualidade equivalente aos das multinacionais, sendo assim, não existe justificativa técnica para a adoção de cláusulas restritivas, pois esta posição, além de onerar os cofres públicos, fere diversos princípios licitatórios. Deveras que se a Administração Pública deseja realizar um procedimento licitatório, por meio de um Pregão Eletrônico, como é o caso em apreço, é condição sine qua non que as especificações técnicas do equipamento que pretenda adquirir sejam francas, abertas, sem restrição ou direcionamento, mas que contenham características mínimas, que possam ser satisfatoriamente atendidas pelo maior número possível de licitantes. Em que pese nosso respeito ao conhecimento técnico e a autonomia do trabalho desse Ilmo. Pregoeiro e da Colenda Equipe Técnica de Apoio, há que se contrapor que inexistem respaldos técnicos para afirmar que as exigências apresentadas representem um padrão de qualidade superior, ou que equipamentos com tais características teriam maior confiabilidade e durabilidade.

Neste sentido, quanto especificação exigida (Energy Star) solicitamos à aceitação de outras certificações equivalentes, como, por exemplo, a Portaria 170:2012 do INMETRO

(Segurança, EMC e Eficiência Energética) as quais o equipamento ofertado possui.

RECURSO - LDC Tecnologia LTDA

Conforme as especificações do edital, o requisito estabelecido para o processador é de "12MB de cache". Analisando a proposta apresentada pela licitante L.R. SABIÃO - DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA - EPP, constato que a empresa ofertou o processador "I5-1135G7", cuja capacidade de cache é de apenas 8MB.

Resposta: Primeiramente o processador ofertado não é o destacado no recurso " I5-1135G7", nossa cotação se baseia no processador " I5 1155G7"

Conforme amplamente destacado nos tópicos anteriores, nossa proposta foi baseada no modelo referência, constante do Termo Referência (Anexo I) para o disposto no 2.1.3 Modelo de referência do processador: AMD Ryzen 5 5500U Intel Core i5 11ª geração, SIMILAR ou de melhor qualidade.

Desta forma, ao basearmos nossa proposta ao modelo destacado no Termo de Referência (Anexo I), as características destacadas no item anterior (2.1.2), se faz presente no conceito de Similaridade, mediante explicitado/detalhado no item 1 .

Dos Pedidos.

Diante do acima exposto e, certo de termos prestado os devidos esclarecimentos necessários mediante evidências objetivas prestadas no decorrer do processo licitatório, ratificamos de forma clara e objetiva que o produto ora ofertado (POSITIVO MASTER N4350) pela Empresa L.R.SABIAO – DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA atende o referido Edital na sua integralidade (Termo de Referência – ANEXO I, Item 2.1.3) e obviamente dentro dos padrões de qualidade e garantia que norteiam os equipamentos da Positivo.

Obs: Caso seja necessário, podemos enviar através de outro meio, (ex : e-mail) correspondência oficial da Positivo direcionada ao próprio Comitê quanto a nossa representatividade da Marca, bem como certificado de Conformidade.

Atenciosamente,

Pouso Alegre, 14 de Novembro de 2023

Daniel Guarino Sabião Filho

Diretor Financeiro.

Data: 15/11/2023 10:37:04

PARECER PREGOEIRO

Pregoeiro: Beatriz Martins Dias

Mensagem:

OBJETO: Interposição de Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico n 070/CPB/2023
ASSUNTO: Pedido de Desclassificação da Empresa Habilitada
RECORRENTE: LDC TECNOLOGIA LTDA
RECORRIDA: L.R. SABIÃO - DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA - EPP

Trata-se em síntese, de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa LDC TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 48.378.321/0001-50, no trâmite do processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico tombado sob o nº 070/CPB/2023 que tem por objeto a Aquisição de equipamentos de Informática para eventos, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, contra a decisão da Pregoeira que habilitou a empresa L.R. SABIÃO - DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA - EPP.

O recurso foi regularmente interposto por meio eletrônico, nos moldes estabelecidos no item VI, subitem 6.2 do Edital.

I - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

A recorrente, vem por meio deste apresentar suas razões de recurso para propor a desclassificação da empresa L.R. SABIÃO - DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA - EPP, ora declarada vencedora, por não cumprimento de requisitos exigidos no edital, in verbis:

Conforme as especificações do edital, o requisito estabelecido para o processador é de "12MB de cache".
Analisando a proposta apresentada pela licitante L.R. SABIÃO - DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA - EPP, constato que a empresa ofertou o processador "I5-1135G7", cuja capacidade de cache é de apenas 8MB. Essa discrepância entre o requisito mínimo estabelecido no edital e a oferta apresentada pela licitante caracteriza uma infração às normas do certame, podendo comprometer a qualidade e eficiência dos equipamentos a serem adquiridos. Diante do exposto, requer-se a desclassificação da licitante L.R. SABIÃO - DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA - EPP, com base na não conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos no Edital, mais especificamente no subitem 2.1.2 do Lote 01.

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA:

Por sua vez, a empresa L.R. SABIÃO - DISTRIBUIDORA de EQUIPAMENTOS de TECNOLOGIA LTDA – EPP, em sua Contrarrazão, rebate que:

Primeiramente gostaríamos de levar ao conhecimento de V.S.as que somos representantes autorizados da Positivo, ou seja, somos autorizados a revender e distribuir todos os produtos de fabricação e comercialização da Positivo Tecnologia. Desta forma, suportados pela empresa tendo como abrangência dentre outros o pleito no processo de customização de Produtos na própria fábrica.

Adicionalmente destacamos que toda nossa proposta foi pautada no Termo de Referência, anexo I, como se segue.

Ressaltamos também que se fez presente em todo processo licitatório, em total harmonia e transparência mensagens destacando que toda análise seria pautada no Termo de Referência, anexo I, devidamente suportada pelo corpo técnico também presente "on time" no processo, objetivando dentre outros a análise técnica e comercial (Valor dentro da Preço Referência) para aprovação do produto ofertado denominando o fornecedor habilitado/homologado. Neste caso em específico tendo como

empresa homologada L.R. SABIAO – Distribuidora de Equipamentos e Tecnologia – LTDA. 1) Conforme destacado anteriormente, e constante do processo licitatório

“FOR0612: Pregoeiro Prezados! Só para que fique bem claro: Ofertamos equipamento de acordo com o modelo de processador informado como "DE REFERENCIA" no edital (Item 2.1.3) ou seja, novamente reiteramos que nossa proposta foi integralmente baseada no Termo de Referência, anexo I, tomando como base o disposto no item 2.1.3. Modelo de referência do processador: AMD Ryzen 5 5500U Intel Core i5 11ª geração, similar ou de melhor qualidade.

Novamente fazemos menção as tratativas realizadas no decorrer do processo, esclarecimentos, análise técnica do produto, catálogo do equipamento, plenamente abordada de forma clara pela representante da parte interessada e seu corpo técnico, que de forma rigorosa, transparente conduziu o certame, conforme comentários abaixo:

Pregoeiro: FOR0612 (VALOR ACEITO - ITEM 1) RS 205.000,0000
Justificativa: Considero o preço aceitável mediante consulta do preço referencial, obtido na fase interna da licitação.

06/11/2023 12:13:54 Pregoeiro FOR0612, favor enviar o catálogo técnico para análise. Se atente a todas as especificações solicitadas no Termo de Referência

06/11/2023 12:15:29 Pregoeiro TODOS Senhores licitantes, como já informado várias vezes neste chat, as análises estão sendo rigorosamente realizadas pela Unidade Técnica. Solicito, mais uma vez, que aguardem.

06/11/2023 15:59:19 Pregoeiro TODOS O Licitante L.R. Sabião - Distribuidora de Equipamentos de TECNOLOGIA LTDA – EPP foi habilitado para o Item 1. Justificativa: Documentação do licitante relativa à habilitação encontra-se de acordo com as exigências contidas no edital.

Especial atenção para o disposto no 2.1.3 Modelo de referência do processador: AMD Ryzen 5 5500U Intel Core i5 11ª geração, SIMILAR ou de melhor qualidade. Desta forma, ao basearmos nossa proposta ao modelo destacado no Termo de Referência (Anexo I), as características destacadas no item anterior (2.1.2), se faz presente no conceito de Similaridade, a saber:

Similar é um termo utilizado para descrever algo que é parecido ou semelhante a outra coisa. Pode ser usado para comparar características, aparências, comportamentos ou qualquer outra característica que possa ser comparada entre dois ou mais objetos, pessoas ou conceitos.

Função: quando dois objetos desempenham a mesma função ou têm a mesma finalidade, podem ser considerados similares. Por exemplo, duas ferramentas que têm a função de apertar parafusos.

Características qualitativas: quando dois objetos possuem características qualitativas semelhantes, como cor, tamanho, textura, entre outros, podem ser considerados similares. Por exemplo, duas frutas que têm a mesma cor e sabor.

Pelo acima exposto, todo processo de aceitabilidade técnica/comercial foi realizado pelos representantes designados e plenamente capacitados para que seguramente procedesse a comparação do escopo solicitado no Termo de Referência – Anexo I, item 2.1.3. Modelo de referência do processador: AMD Ryzen 5 5500U Intel Core i5 11ª geração, similar ou de melhor qualidade, base da nossa proposta x catálogo contendo toda especificação técnica do fabricante enviada, motivo pelo qual concedeu a empresa L.R. SABIÃO como vencedora.

III. ANÁLISE DOS FATOS

Prezado Departamento Jurídico, em primeira instância, fazemos constar que a dita licitação teve seu início no dia 01/11/23 e seu encerramento no dia 08/11/2023, possuindo 06 (seis) dias de Sessão Pública. Devido seus objetos possuem especificações de

cunho totalmente técnicos, contamos com o apoio da Unidade Demandante para realizar as análises dos catálogos técnicos fornecidos pelas licitantes. Para a atual Contratação, o colaborador designado para realizar a análise técnica foi o Sr. Wilker Alves, mesmo colaborador que analisou a parte técnica dos 04 (quatro) pedidos de impugnação ao Edital, que foram todos Indeferidos por esta Comissão de Licitação.

Necessário aqui constar, que para a habilitação de todos os lotes desta Licitação, de acordo com o subitem 5.8.4.1, se faz necessário o envio de catálogo técnico do item para análise e aprovação da Unidade Demandante; documento essencial para esta fase do Certame, como pode ser verificado no documento (referência 003942/24).

Todas as informações referente à análise foram passadas para a Unidade Demandante, que tem total expertise para realizar a análise técnica dos objetos aqui licitados.

A Sessão Pública foi encerrada com 02 (dois) recursos, ambos para o lote 1 e referentes ao mesmo ponto.

As Razões e as Contrarrazões dos recursos foram enviados para análise técnica da Unidade Demandante no dia 23/11/2023, e só nos foi retornado no dia 16/01/2024 (referência 003953/24). Aqui é necessário pontuar, que este atraso de 39 (trinta e nove) dias trabalhados, poderá impactar na entrega dos itens para os primeiros Eventos que ocorrerão no mês de Fevereiro, assim como programado no Termo de Referência, quando a Licitação foi realizada.

A análise da Unidade Demandante consta a seguinte resposta ao recurso citado acima:

“De: Wilker Alves Chaves

Enviada em: terça-feira, 16 de janeiro de 2024 15:17

Para: Igor Costa Santos

Assunto: RES: Recurso Administrativo - PE nº 070/2023

Boa tarde, Prezados!

1) Conforme as especificações do edital, o requisito estabelecido para o processador é de "12MB de cache". Analisando a proposta apresentada pela licitante, constato que a empresa ofertou o processador "I5-1135G7", cuja capacidade de cache é de apenas 8MB, essa discrepância entre o requisito mínimo estabelecido no edital e a oferta apresentada pela licitante caracteriza uma infração às normas do certame, podendo comprometer a qualidade e eficiência dos equipamentos a serem adquiridos.

RESPOSTA: Analisando o termo de referência e proposta informada, o questionamento está correto e o requisito do processador não está de acordo com solicitado no termo de referência.

Atenciosamente,
WILKER ALVES
Eventos”

No mais, entramos em contato com a Unidade Demandante novamente via e-mail, para que nos explicassem melhor a resposta enviada no dia 16/01, que foi breve.

O retorno veio no mesmo dia, com a seguinte resposta:

“De: Wilker Alves Chaves

Enviado em: terça-feira, 23 de janeiro de 2024 17:02

Para: Beatriz Martins Dias

Cc: Pregão; Fernando Muallem Coelho; Douglas Dourado Santos

Assunto: RES: Recurso Administrativo - PE nº 070/2023

Boa tarde, Prezados!

O departamento de eventos, responsável pela análise técnica dos equipamentos eletrônicos, realizou uma nova análise no catálogo enviado pela respectiva empresa, o qual foram efetuados diversos apontamentos, conforme segue abaixo:

O Notebook da proposta que foi ofertada, vem com processador de fábrica no modelo Intel core I5- 1135G7, divergente do que foi solicitado, no termo de referência que especifica, um processador de velocidade máxima (modo turbo) de 5.0GHz com 06 (quatro) núcleos ou superior e 08 (oito) threads;
Memória cache total de no mínimo 12MB.
O Departamento de Eventos, aprovara equipamentos, com as mesmas especificações técnicas ou superiores conforme descrito no termo de referência, o qual nos atenderá este departamento. Sendo assim venho por meio desta, desclassificar o catálogo em questão.
Estamos à disposição para qualquer nova dúvida
Atenciosamente,
WILKER ALVES EVENTOS”.

Como o teor e sentido da resposta técnica é o mesmo da anterior, nada foi alterado neste parecer e a decisão final se mantém.

Quanto a questão da similaridade, como erroneamente alegado pela licitante recorrida, esta não se pode, neste caso em específico, se utilizar de tal benefício para obter vantagem neste certame.

Quando o Termo de Referência faz menção a “REFERÊNCIA”, como citado pela recorrida em seu parágrafo sobre similaridade, o Edital do Certame quer dizer “igual”, “parecido” ou “melhor”.
No momento em que a recorrida nos ofertou um objeto com a memória cache total de 8MB, o produto deixou de ser “similar”, como solicitado em Edital, para se tornar “inferior” ao solicitado, que foi uma memória total de no mínimo 12MB ou superior.

Diante dos fatos supracitados e expostos acima, resta DEFERIR o recurso interposto pela empresa INFO 16 COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI, inabilitando a empresa L.R. SABIÃO - DISTRIBUIDORA de EQUIPAMENTOS de TECNOLOGIA LTDA e reabrindo a Sessão Pública do PE070/CPB/2023, prosseguindo com as negociações com as próximas licitantes, de acordo com a ordem classificatória para o lote 1.

Data: 06/02/2024 15:08:32

Decisão: Acolhido

PARECER AUTORIDADE

Autoridade: Mizael Conrado de Oliveira

Mensagem: NO USO DA COMPETÊNCIA QUE ME FOI ATRIBUÍDA PELA RESOLUÇÃO CPB Nº. 01 DE ABRIL DE 2023, COM BASE NOS PARECERES DA COMISSÃO DE AQUISIÇÕES E DIRETORIA JURIDICA, ACOLHO E DEFIRO O RECURSO INTERPOSTO PARA O LOTE 01 À EMPRESA LDC TECNOLOGIA LTDA, QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA EVENTOS, PELO FATO DO OBJETO OFERTADO PELA VENCEDORA PROVISORIA NÃO ATENDER AOS REQUISITOS TÉCNICOS MINIMOS SOLICITADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data: 07/02/2024 12:33:46

Decisão: Deferido

Ouvidoria

Transparência

SIC

